



# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº:** 092/2021

**PROJETO:** PL Nº 2307/21: "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 158.215,39, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, §1º, INCISO I, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**DISTRIBUIÇÃO:** 10/12/2021

**COMISSÕES TÉCNICAS:** —

**APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO:** 15/12/2021

**1ª APRECIAÇÃO:** —

**2ª APRECIAÇÃO:** —

**3ª APRECIAÇÃO:** —

**LEI APROVADA Nº/DATA:** PL Nº 2307/21 EM 15/12/2021

**LEI SANCIONADA/DATA:** LEI MUNICIPAL Nº 676 DE 16/12/2021

**LEI PROMULGADA/DATA:** —

**PUBLICAÇÕES:** DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 17/12/2021  
Edição 2413



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Nº 57/2021**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2307/2021**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,**  
**Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 57/2021, que “*autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$158.215,39 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 09 de dezembro de 2021.**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**  
**PROTOCOLO**

Recebido em 09 / 12 / 21 às 14 00 hs.

**Gianlucca Rocca**

Diretor Legislativo

Portaria n.º 004/2021



## INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 57/2021

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2307/2021

#### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei ordinária nº 57/2021, que *“autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$158.215,39 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”*.

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morretes para o acolhimento e atendimento à população morretense que carece de atenção do nosso Município, dispomos para apreciação o projeto para que seja acrescentado ao nosso orçamento os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2021 para que possamos fazer o devido uso.

#### É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 06 de dezembro de 2021.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

Prefeito



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 57/2021**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2307/2021**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$158.215,39 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, *por superávit financeiro do exercício anterior*, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor R\$158.215,39 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Criança e Adolescente

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.244.0100.2037 – Manutenção do Fundo da Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- R\$50.848,35

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte 0940 – Bloco da Gestão de Programa Bolsa Família e do Cadastro ----- R\$107.367,04

**TOTAL:** ----- **R\$158.215,39**



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE



**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são provenientes *de superávit financeiro do exercício anterior*, de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 09 de dezembro de 2021.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**

Prefeito



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de dezembro de 2021.

## Mem. Int. 106/2021 - GAB

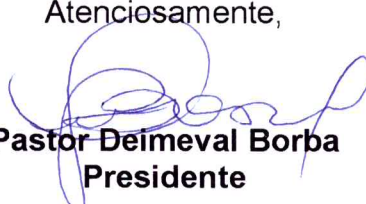
Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 158.215,39, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

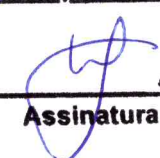
Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Pastor Deimeval Borba  
Presidente

# RECEBIDO

EM: 10 / 12 / 2021

  
Assinatura

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO. !  
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.  
NESTA.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 092/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 158.215,39, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de dezembro de 2021.



**Gianluca Cândido de Rocco**  
**Diretor Legislativo**



# Câmara Municipal de Morretes

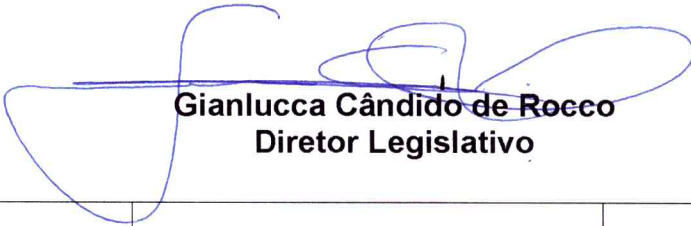
ESTADO DO PARANÁ

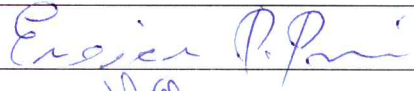
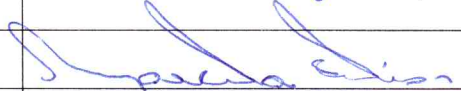


## TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 158.215,39, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de dezembro de 2021.

  
**Gianluca Cândido de Rocco**  
Diretor Legislativo

| VEREADOR                | ASSINATURA                                                                          | DATA / HORÁRIO |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Pastor Deimeval Borba   |  | 10/12/21       |
| João Vitor Peluso       |  | 10/12/21       |
| Celso Ferreira de Souza |  | 13/12/21       |
| Isael Alves             |  | 10/12/21       |
| Airton Tomazi           |  |                |
| Júlio Cesar Cassilha    |  | 10/12/2021     |
| Mauro Cardoso de Pontes |  | 10/12/2021     |
| Elói Nogueira           |                                                                                     |                |
| Marcela da Silva Elias  |  | 10.12.21       |
| Fabiano Cit             |  | 10/12/2021     |
| Luciane Costa Coelho    |  | 20/12/21       |



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de dezembro de 2021.

**Mem. Int 096/2021**

**Ref: Solicitação de Parecer Jurídico**

**Prezada Senhora,**

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 158.215,39, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

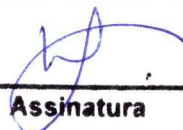
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Gianluca Cândido de Rocco**  
Diretor Legislativo

**RECEBIDO**

EM: 10 / 12 / 2021

  
Assinatura

**DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.**  
**MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTE PRÉDIO.**



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N.º 2307/2021

#### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito adicional suplementar** para fins de implementar no Município recurso oriundo de superávit financeiro, na quantia de R\$ 158.215,39 (*cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos*), para atendimento das necessidades na área da Ação Social.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, de acordo com a justificativa do presente projeto de lei, o Executivo afirma sobre a necessidade de aplicação do referido recurso financeiro para aplicação em políticas públicas na área da ação social.

A apresentação de justificativa é requisito legal que deve ser plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

*A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

*São vedados:*



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”*

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequação técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (superávit financeiro).

No que refere ao conteúdo redacional do Projeto, verifica-se que não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações, observada a LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 15 de dezembro de 2021.

  
**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
**Procuradora da Câmara Municipal de Morretes**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

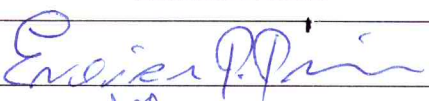
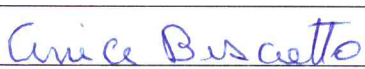
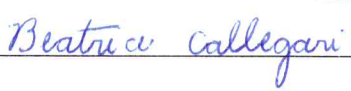
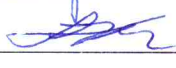


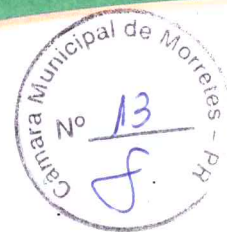
## TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 158.215,39, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2021.

  
**Gianluca Cândido de Rocco**  
Diretor Legislativo

| VEREADOR                | ASSINATURA                                                                          | DATA / HORÁRIO |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Pastor Deimeval Borba   |  | 15/12/21       |
| João Vitor Peluso       |  | 15/12/21       |
| Celso Ferreira de Souza |                                                                                     |                |
| Isael Alves             |  | 16/12/21       |
| Airton Tomazi           |                                                                                     |                |
| Júlio Cesar Cassilha    |  | 15/12/2021     |
| Mauro Cardoso de Pontes |  | 15/12/2021     |
| Elói Nogueira           |                                                                                     |                |
| Marcela da Silva Elias  |  | 15/12/21       |
| Fabiano Cit             |  | 15/12/2021     |
| Luciane Costa Coelho    |  | 15/12/21       |



## REQUERIMENTO Nº 0100/2021

### DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA dos Projetos de Lei Ordinária nº 2.271, 2.307 e 2.308/2021 bem como o Projeto de Lei Complementar nº 024/2012, todos de autoria do Poder Executivo Municipal.

### JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz essencial, considerando ser a última sessão ordinária de 2021 e a real necessidade de apreciação dos referidos Projetos neste ano.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de dezembro de 2021.

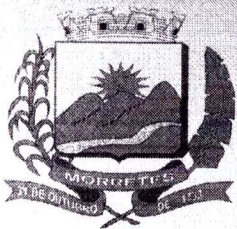
Câmara Municipal de Morretes

Data 15/12/21  
APROVADO

**Vereadores:**

Marcela da Silva Elias  
1ª Secretária

Israel Alves  
Vereador



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE INSCRIÇÃO DE PAUTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.307/2021

| (x) | Comissões                                              | Pareceres     |               |                   |
|-----|--------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------------|
|     |                                                        | (x) Favorável | (x) Contrário | (x) Prazo vencido |
|     | Comissão de Constituição, Justiça e Redação            |               |               |                   |
|     | Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão               |               |               |                   |
|     | Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos |               |               |                   |
|     | Legislação Participativa, Fiscalização e Controle      |               |               |                   |
|     | Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais         |               |               |                   |

Nesta data, 15/12/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 092/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? ( ☒ ) Sim ( ) Não  
A matéria possui Propostas de Emendas? ( ) Sim ( ☒ ) Não

  
Gianluca Cândido de Rocco  
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- ( ☒ ) Inclusão em pauta.  
( ) Devolução  
( ) Arquivamento  
( ) Providências Jurídicas

Apreciação única: 15/12/2021

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

  
Pastor Deimeval Borba  
Presidente



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2307/2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$158.215,39 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor R\$158.215,39 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Criança e Adolescente

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.244.0100.2037 – Manutenção do Fundo da Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- **R\$50.848,35**



4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte 0940 – Bloco da Gestão de Programa Bolsa Família e do Cadastro ----- **R\$107.367,04**

**TOTAL: ----- R\$158.215,39**

**Art. 2º** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 15 de dezembro de 2021.

  
**Pastor Deimeval Borba**  
**Presidente**



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de dezembro de 2021.

**Ofício nº 186/2021**

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

**Senhor Prefeito,**

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 473/2021 e 475 a 483/2021 de iniciativa dos Vereadores e apresentadas na 41ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 15 de dezembro do corrente ano.

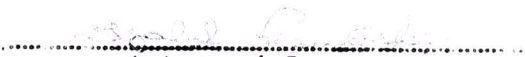
Ademais, encaminhamos também, para sanção da Municipalidade, os Projetos de Leis Ordinárias nº 2.271, 2.295, 2.298, 2.307, 2.308 e 2.309/2021, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 024/2021, todos aprovados por este Poder Legislativo Municipal na Sessão supracitada.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Pastor Deímeval Borba**  
**Presidente**

Recebi os documentos referentes ao  
requerimento nº 186/2021, de 16/12/2021.

  
Assinatura do Requerente

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**MORRETES - PARANÁ.**



**Prefeitura Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 799/2021 – GAB.

Morretes, 17 de dezembro de 2021

Exmo. Sr.

**Vereador Pastor Deimeval Borba**

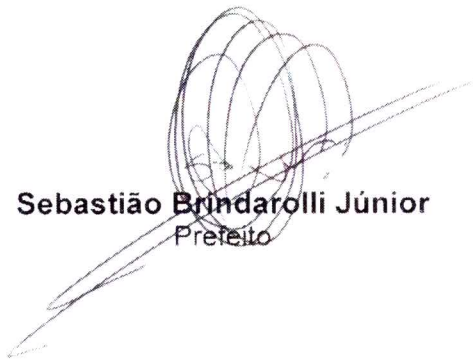
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as Leis Municipais nº 671/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021 e 677/2021, bem como a Lei Complementar nº 49/2021 e a Lei Ordinária nº 670/2021, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**Sebastião Brindarolli Júnior**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**  
PROTOCOLO

Recebido em 20 / 12 / 21 às 12:00 hs.

  
**Gianluca Rocco**  
Diretor Legislativo  
Portaria n.º 004/2021

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**



## LEI MUNICIPAL Nº 676 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$158.215,39 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, *por superávit financeiro do exercício anterior*, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor R\$158.215,39 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Ação Social. Criança e Adolescente

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.244.0100.2037 – Manutenção do Fundo da Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- R\$50.848,35

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente



## MORRETES



Fonte 0940 – Bloco da Gestão de Programa Bolsa Família e do Cadastro ----- R\$107.367,04

**TOTAL: ----- R\$158.215,39**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são provenientes *de superávit financeiro do exercício anterior*, de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de dezembro de 2021.**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**

Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 676 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021



*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$158.215,39 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, *por superávit financeiro do exercício anterior*, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor R\$158.215,39 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Criança e Adolescente

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.244.0100.2037 – Manutenção do Fundo da Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----  
----- R\$50.848,35

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte 0940 – Bloco da Gestão de Programa Bolsa Família e do Cadastro ----  
----- R\$107.367,04

**TOTAL: -----R\$158.215,39**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são provenientes *de superávit financeiro do exercício anterior*, de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 16 de dezembro de 2021.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Deborah Charello dos Santos  
**Código Identificador:**C0484EB8



---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 17/12/2021. Edição 2413  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# **Câmara Municipal de Morretes**

ESTADO DO PARANÁ



## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.307/2021 foi aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 676 de 16 de dezembro de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 092/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de dezembro de 2021.



**Gianluca Cândido de Rocco**  
**Diretor Legislativo**  
**Portaria nº 004/2021**